

**PROCESSO** : TC 001761/2013  
**ORIGEM** : Prefeitura Municipal de São Domingos  
**ASSUNTO** : 045 – Contas Anuais de Governo  
**INTERESSADO** : José Robson Mecena  
**ÁREA OFICIANTE** : 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção  
**PROCURADOR** : Luis Alberto Meneses – Parecer nº 490/2019  
**RELATORA** : Cons.<sup>a</sup> Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

**PARECER PRÉVIO Nº 3263 PLENO**

**EMENTA:** Contas Anuais de Governo. Prefeitura Municipal de São Domingos. Exercício Financeiro de 2012. Irregularidades Graves. Emissão de Parecer Prévio recomendando a Rejeição das Contas em apreço. Decisão unânime.

## DELIBERAÇÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição Plenária, sob a Presidência do Senhor Conselheiro **Ulises de Andrade Filho**, por unanimidade dos votos, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **REJEIÇÃO** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Domingos, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de **José Robson Mecena**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 11 de julho de 2019.

**Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**  
Conselheira e Relatora

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/08/2019 08:59:37  
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/08/2019 09:15:33  
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2019 10:08:03  
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/08/2019 11:45:09  
Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 09/08/2019 11:50:36  
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 09/08/2019 12:06:16  
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18  
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:40

**PROCESSO TC 001761/2013**

Página 1



PARECER PRÉVIO Nº **3263**

4. Balanço Patrimonial – Passivo Financeiro – Valores de terceiros retidos/consignados e não repassados durante o exercício financeiro de 2012;

5. Balanço Patrimonial – Passivo Financeiro – Reinscrição de restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores (2005, 2007, 2008, 2009 e 2011), no valor de **R\$ 146.867,94** (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), em desacordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

6. Sentenças Judiciais/Precatório não foram registrados nos Demonstrativos Contábeis, contrariando o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC's TSP);

7. Balanço Financeiro – Divergência entre o valor registrado na conta receita extra orçamentária do Balanço Financeiro das Consignações – Depósitos de Terceiros com o registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante. Além de não constar o registro dos restos a pagar inscritos no exercício financeiro;

8. Houve na Demonstração das Variações Patrimoniais Ativa – Amortização Dívida Fundada (fl. 125), um cancelamento de dividas passivas **R\$ 256.176,59** (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) – amortização da dívida fundada), porém não foi apresentado documento hábil (nota explicativa) justificando os cancelamentos;

A 1ª CCI também salientou que em consulta ao Sistema de Controle de Processos e Protocolos – SCPP, vigente à época, constatou a existência de denúncias e representações protocoladas neste Tribunal, no exercício de 2012, em desfavor da Prefeitura Municipal.

Por fim, opinou pela irregularidade das Contas, nos termos do art. 43, inciso III da Lei Complementar nº 205/2011; c/c com o art. 91, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Intimado para apresentar alegações finais (fl. 518), o interessado manteve-



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

## PARECER PRÉVIO Nº 3263

Instado a se manifestar, o ilustre representante do *Parquet* de Contas, Procurador **Luis Alberto Meneses**, através do Parecer nº 490/2019, opinou pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Rejeição das Contas e pela representação ao Ministério Público Estadual (fls. 520/523).

Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

**É o Relatório.**



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

PARECER PRÉVIO Nº **3263**

## VOTO

Inicialmente, destaco que o Processo em tela se trata da análise das Contas de Governo, através da qual se examina o desempenho do gestor na execução das políticas públicas, a exemplo do cumprimento do orçamento, os planos de governo, os programas governamentais, os níveis de endividamento e a aplicação dos limites mínimos e máximos em saúde, educação e gasto com pessoal.

Destarte, entendo que a atuação desta Casa não deve restringir-se a fatos isolados, mas à conduta do gestor como agente político examinando a obediência aos Princípios da Eficácia, Eficiência, Efetividade e Proporcionalidade, bem como as demais formalidades legais, no planejamento e execução das finalidades orçamentárias.

Ademais, pontuo, desde logo, que as Contas de Governo relativas aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, todas de responsabilidade do interessado<sup>1</sup>, resultaram na emissão de Parecer recomendando a **Rejeição** das mesmas. Verifiquei que muitas das irregularidades do presente processo são a continuidade de irregularidades de anos anteriores, o que será pontuado ao longo deste voto.

Utilizando-me dessas premissas como base, passo à inquirição das Contas.

### 1. Excesso de gasto com pessoal.

Quanto a essa questão, o ex-gestor não apresentou defesa.

Pois bem.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) regulamenta, entre outros dispositivos constitucionais, o art. 169 da Constituição Federal, que dispõe:

**Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/08/2019 08:59:37

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/08/2019 09:15:33

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2019 10:08:03

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/08/2019 11:00:00

Arquivo assinado digitalmente por CLOVIS BARBOSA DE LIMA:05687942572 em 09/08/2019 11:50:36

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 09/08/2019 12:06:16

Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18

Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:40

**PROCESSO TC/001761/2013**

Página 5

## PARECER PRÉVIO Nº 3263

Por sua vez, a referida Lei estabeleceu percentuais máximos da Receita Corrente Líquida que podem ser destinados aos dispêndios com pessoal por cada ente da Federação, estipulando, para os Municípios, o limite de **60% (sessenta por cento)**.

**Art. 19.** Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Já em seu art. 20, inciso III, alínea "b", a LRF prevê o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** para os gastos do Executivo Municipal com despesas de pessoal, *ipsis litteris*:

**Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

- III - na esfera municipal:  
(...)  
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Restou constatado pela equipe técnica que o gasto com pessoal do Executivo atingiu o percentual de **64,47% (sessenta e quatro vírgula quarenta e sete por cento)**; ou seja, acima tanto do limite global como do limite específico para o Executivo, desrespeitando os arts. 19 e 20 da LRF.

Ademais, verifiquei que em todos os anos do mandato do interessado o limite de gasto com pessoal do Executivo fora desrespeitado. No exercício financeiro de 2009 atingiu 58,74% (**cinquenta e oito vírgula setenta e quatro por cento**); em 2010 chegou ao patamar de 67,24% (**sessenta e sete vírgula vinte e quatro por cento**); em 2011, foi de 57,25% (**cinquenta e sete vírgula vinte e cinco por cento**).

Ou seja, o gestor vem descumprindo a legislação desde o início de seu mandato, não conseguindo se adequar aos limites estabelecidos pela Lei de

Responsabilidade Fiscal permanecendo, portanto, a irregularidade grave.

**2. Aplicação de revisões posteriores em ações e serviços de saúde.**

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/08/2019 08:59:37  
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2019 10:08:03  
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/08/2019 11:45:09  
Arquivo assinado digitalmente por CLEVIS BARBOSA DE MELLO:006607942972 em 09/08/2019 11:56:36  
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 09/08/2019 12:06:16  
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18  
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:40



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

## PARECER PRÉVIO Nº 3263

Conforme o Demonstrativo dos recursos próprios aplicados em ações e serviços de saúde (fls. 144/145), o Município de São Domingos atingiu o percentual de 8,48% (**oito vírgula quarenta e oito por cento**); ou seja, abaixo do mínimo de 15% (**quinze por cento**) preconizado pelo art. 198, §2º, inciso III da Constituição Federal e pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Ao apresentar defesa, o interessado não apresentou justificativa ao presente apontamento. Em verdade, o próprio Demonstrativo, assinado pelo contador e pelo interessado, traz uma “tabela de apuração dos gastos mínimos” o qual evidencia que o percentual exigido não fora aplicado.

Ademais, verifiquei que em anos anteriores (sob a responsabilidade do interessado) o percentual mínimo também não foi atingido. Assim ocorreu no exercício financeiro de 2010, quando apenas 7,96% (**sete vírgula noventa e seis por cento**) foi aplicado, bem como em 2011.

As Contas de Governo devem consolidar todas as ações desenvolvidas pelo Município, visto que a emissão do Parecer Prévio leva em consideração o atendimento às normas contábeis vigentes na Lei Federal nº 4.320/64, a execução orçamentária e financeira, bem como o cumprimento de limites constitucionais e legais atinentes à educação, saúde, pessoal e gastos do Poder Legislativo, evidenciando-se como mecanismo de verificação de resultados.

Sendo assim, **mantenho a irregularidade, considerando-a gravíssima.**

### **3. e 4. Balanço Patrimonial. Ativo e Passivo financeiro. Retenções.**

Para melhor entendimento, analisarei os itens 3 e 4 conjuntamente.

Segundo a CCI, o saldo disponível consolidado em 31 de dezembro de 2012 era no valor de **R\$ 580.938,37** (quinhentos e oitenta mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), sendo o valor de **R\$ 510.796,63** (quinhentos e dez mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos) na conta livre movimento, o valor de **R\$ 68.460,19** (sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta

reais e dezesseis centavos) na conta livre movimento, o valor de **R\$ 68.460,19** (um mil,

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03499010578 em 09/08/2019 09:39:37  
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/08/2019 09:15:33  
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2019 10:08:03  
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/08/2019 11:45:09  
Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 09/08/2019 11:50:36  
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 09/08/2019 12:06:16  
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18  
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:40

PROCESSO TC/001761/2013

Página 7

## PARECER PRÉVIO Nº 3263

seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) na conta movimento da Câmara.

Assim, a situação financeira do Município, em tese, seria superavitária, pois disponibilizaria recursos para quitar a dívida de curto prazo no valor de **R\$ 566.740,32** (quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos). Porém, desse passivo financeiro, **R\$ 146.867,94** (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos) eram alusivos a restos a pagar e **R\$ 419.872,38** (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos) referentes às retenções/consignações.

Assim, argumenta a CCI que considerando que as retenções não pertencem à Prefeitura; isto é, são recursos consignados de terceiros, seu valor deveria estar em contas vinculadas e não de livre movimentação.

Ainda segundo a CCI, tal valor de **R\$ 419.872,38** (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos) referente às retenções deveria ter sido recolhido, no exercício, a quem de direito. A equipe técnica argumenta, também, que *“a ausência de repasse aos órgãos competentes dos valores descontados em folhas de pagamentos dos servidores (obrigação) sem disponibilidade de caixa evidencia uma conduta omissiva do gestor”*.

Em sua defesa o interessado aduziu que *“no programa de contabilidade não tinha um relatório com o desmembramento em conta vinculada por fonte de recurso”* e que *“as consignações e depósitos de terceiros não foi pago (sic) devido ao saldo financeiro insuficiente”*.

Destarte, assiste razão à Coordenadoria Oficiante. As retenções deveriam ter sido repassadas a seus destinatários e, não tendo sido, não deveriam constar na conta de livre movimentação do Município, uma vez que se tratam, patrimonialmente, de passivos financeiros.

Ademais, ao afirmar que as consignações não foram repassadas por insuficiência financeira, o interessado reitera tanto a irresponsabilidade contábil da

Preferência que se criou de

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/08/2019 08:59:37  
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450865 em 09/08/2019 09:15:33  
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2019 10:08:03  
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/08/2019 11:45:09  
Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 09/08/2019 11:50:36  
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 09/08/2019 12:06:16  
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18  
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:40

## PARECER PRÉVIO Nº 3263

necessidade desses valores constarem em conta vinculada e não de livre movimentação.

Deste modo, reputo a **irregularidade como grave** e, seguindo o posicionamento do Ministério Público de Contas, **determino a representação ao Ministério Público Estadual**, tendo em vista possibilidade de ter ocorrido delito de apropriação indébita.

**5. Balanço Patrimonial – Passivo Financeiro – Reinscrição de restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores (2005, 2007, 2008, 2009 e 2011), no valor de R\$ 146.867,94** (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), **em desacordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.**

Segundo a CCI, no exercício de 2012 não foi inscrito nenhum valor na contabilidade de restos a pagar processado ou não processado. O valor de **R\$ 146.867,94** (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), registrado no Balanço Patrimonial, refere-se a restos a pagar processados e não processados dos exercícios financeiros de 2005, 2007, 2008, 2009 e 2011, conforme Relatório da Dívida Flutuante (fls. 132/137).

Ao fim do exercício, o gestor deveria ter cumprido a obrigação de quitar os restos a pagar processados, visto que já foram liquidados.

Já quanto aos restos a pagar não processados, considerando o longo decurso de tempo, ao fim do exercício ora analisado os mesmos deveriam ter sido liquidados e pagos ou ocorrido a anulação do empenho, caso não tenha sido verificado o inadimplemento da obrigação por parte do credor.

Em sua defesa o interessado alega que *“os restos a pagar processados não foi devidamente pago devido as empresas estar (sic) com as certidões invalidas e no resto a pagar não processados não houve a liquidação da despesa para o devido pagamento”*.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/08/2019 08:59:37

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/08/2019 09:15:33

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2019 10:08:03

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/08/2019 11:45:09

Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 09/08/2019 11:50:36

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 09/08/2019 12:06:16

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:40

PROCESSO TC/001761/2013

Página 9

## PARECER PRÉVIO Nº 3263

Ora, não assiste razão ao interessado quanto ao argumento das certidões inválidas, pois é pacífico o entendimento que certidão negativa não impede pagamento ao credor pela obrigação adimplida<sup>2</sup>.

Ao revés, a retenção do pagamento unicamente por falta da certidão poderá, inclusive, ser considerado como enriquecimento ilícito, pois a municipalidade se beneficiou com o serviço, mas não garantia a contraprestação necessária.

Deste modo, a reiterada reinscrição de restos a pagar além de impactar a programação financeira de desempenho dos exercícios seguintes, desrespeita o princípio orçamentário da anualidade e da ordem cronológica de pagamentos do Município, previsto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, motivo pelo qual **mantenho a irregularidade.**

**6. Balanço Financeiro – Divergência entre o valor registrado na conta receita extra orçamentária do Balanço Financeiro das Consignações – Depósitos de Terceiros com o registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante. Além de não constar o registro dos restos a pagar inscritos no exercício financeiro.**

Em sua defesa, o interessado argumentou que “a diferença é de R\$ 222.216,16. Não houve divergência referente as consignações de depósitos de terceiros e consta os restos a pagar no exercício financeiro que está na prestação de contas de 2012 enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe”, porém não esclareceu o apontamento nem apresentou documentos novos capazes de sanar a falha. Sendo assim, **considero não sanado o apontamento.**

**7. Sentenças Judiciais/Precatório não foram registrados nos Demonstrativos Contábeis, contrariando o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC's TSP).**

<sup>2</sup> Verificada a irregular situação fiscal da empresa, a inclusão da seguridade social é vedada a retenção de pagamento do serviço na execução da obra, pois não há enriquecimento sem causa da Administração. UCA - Processo TC nº 2017/37420/12 - 2ª Instância - Plenário. Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429907688 em 09/08/2019 11:45:09

## PARECER PRÉVIO Nº 3263

O interessado argumentou que *“foi devidamente registrada o valor da sentença judicial na prestação de contas de 2012 enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe”*, porém, não apontou onde, nas Contas, essas informações estariam registradas, nem apresentou documentos novos. Sendo assim, diante da ausência documental, **considero a falha não sanada**.

**8. Houve na Demonstração das Variações Patrimoniais Ativa - Amortização Dívida Fundada (fl. 125), um cancelamento de dívidas passivas R\$ 256.176,59 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) - (amortização da dívida fundada), porém não foi apresentado documento hábil (nota explicativa) justificando os cancelamentos.**

Em sua defesa, o interessado apenas afirmou que *“o cancelamento de dívidas passivas está esclarecido no anexo 37 da Resolução TC nº 222/2012 na prestação de contas de 2012 enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe”*.

O documento citado pelo interessado encontra-se nas Contas enviadas ao Tribunal, às fls. 286/289, e traz uma *“relação dos processos de cancelamento do passivo”*. Tal documento apenas corrobora com o afirmado pela CCI, sem, contudo, justificar ou esclarecer os cancelamentos.

Em outras palavras o questionamento não se refere a relação do cancelamento, mas a justificativa para tal conduta, o que, como visto, não foi explicitado.

Por esta razão, **considero a falha não sanada**.

**9. Ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.**

Em sua defesa, o interessado acostou aos autos (fl. 505) o que parece ser a última página do suposto Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, assinado por uma única pessoa. Inexiste, inclusive, ata da sessão do Conselho que comprove a aprovação das contas do Município, atestando a regular alocação dos recursos do FUNDEB.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405019578 em 09/08/2019 08:59:37  
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450865 em 09/08/2019 09:15:35  
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2019 10:08:03  
Arquivo assinado digitalmente por MARIA APARECIDA AZEVEDO PEREIRA:02992505 de 09/08/2019 10:08:03  
Arquivo assinado digitalmente por CLOVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 09/08/2019 11:50:36  
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 09/08/2019 12:06:16  
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18  
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:40





Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

PARECER PRÉVIO Nº **3263**

**Pela Rejeição com remessa ao Ministério Público Estadual é como voto.**

Isto posto, e

**Considerando** a documentação que instrui o processo;

**Considerando** a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

**Considerando** a manifestação nos termos do Parecer de nº 490/2019, do *Parquet* de Contas;

**Considerando** o relatório e voto da Conselheira Relatora;

**Considerando** o que mais consta dos autos.

**DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 11 de julho de 2019, por unanimidade de votos, pela **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A REJEIÇÃO** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Domingos, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de José Robson Mecena, determinando a **REPRESENTAÇÃO** ao Ministério Público Estadual para que este tome conhecimento das condutas que podem, em tese, configurar ilícitos penais e atos de improbidade administrativa.

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Ulises de Andrade Filho** – Presidente, **Carlos Alberto Sobral de Souza** – Vice-Presidente, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Conselheira e Relatora, **Maria Angélica Guimarães Marinho** – Corregedora-Geral, **Carlos Pinna de Assis** e **Clóvis Barbosa de Melo**, além do Conselheiro Substituto **Alexandre Lessa Lima**, com a presença do Procurador-Geral **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/08/2019 08:59:37

Arquivo assinado digitalmente por ULISES DE ANDRADE FILHO:06659875086 em 09/08/2019 15:37

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2019 10:08:03

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/08/2019 11:45:09

Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 09/08/2019 11:50:36

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 09/08/2019 12:06:16

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:40

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:40

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:40

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:40

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:40

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:40



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

PARECER PRÉVIO Nº **3263**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**  
Presidente

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**  
Relatora

Conselheiro **CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**  
Vice-Presidente

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**  
Corregedora-Geral

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**

Conselheiro **CLÓVIS BARBOSA DE MELO**

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Fui presente:

**JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**  
Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/08/2019 08:59:37

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/08/2019 09:15:33

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/08/2019 10:08:03

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 09/08/2019 11:45:09

Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 09/08/2019 11:50:36

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 09/08/2019 12:06:16

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/08/2019 13:24:18

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/08/2019 12:38:40

**PROCESSO TC/001761/2013**

**Página 14**



**Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 11 de julho de 2019.**

1 Aos (11) onze dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às nove horas, no Tribunal de  
2 Contas do Estado de Sergipe, situado na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel  
3 Porto, s/n, no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, nesta Capital, estavam  
4 presentes em Sessão Ordinária do Pleno, sob a Presidência do Cons. Ulices de Andrade  
5 Filho, Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza, Cons. Carlos Pinna de Assis, Cons. Clóvis  
6 Barbosa de Melo, Cons.<sup>a</sup> Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Cons.<sup>a</sup> Maria Angélica  
7 Guimarães Marinho, Cons. Substituto Alexandre Lessa Lima em substituição ao Cons. Luiz  
8 Augusto Carvalho Ribeiro e o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público  
9 Especial junto a este Tribunal, João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. **Ausência**  
10 **devidamente justificada:** Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro. **Abertura da Sessão:**  
11 Havendo número legal o Cons. Presidente declarou aberta a sessão. **Leitura da Ata:** Lida  
12 e aprovada a Ata da sessão anterior. **Distribuição dos Processos:** Distribuição de 63  
13 Processos autuados no período de 27/06 a 03/07/2019. **Leitura do Expediente:** Não houve.  
14 **Comunicações e Proposituras. Do Presidente:** “Comunico as Vossas Excelências que  
15 ontem estivemos com o Superintendente do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro  
16 e Pequenas Empresas) em Sergipe; informo aos Senhores, Cons. Carlos Alberto, Cons.<sup>a</sup>  
17 Susana, Cons.<sup>a</sup> Angélica, que o Tribunal de Contas fez parceria com o SEBRAE, no 1º  
18 Encontro de Pregoeiros e Equipe de Apoio, para que haja um melhor treinamento e um  
19 melhor preparo dessas equipes, visando economia para os Municípios. Assim, o SEBRAE  
20 solicitou a presença do nosso Controlador, o Dr. Fábio José da Silva, que vai representar o  
21 Tribunal e fará uma palestra sobre esse assunto. Dessa forma, creio que vai ser muito  
22 importante; isso se realizará no dia 17 a 19 de julho, período em que estarei viajando. Cons.  
23 Carlos Alberto, se Vossa Excelência quiser participar(...) fique à vontade, eu acho que é de  
24 extrema importância”. **O Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza** prometeu pensar no  
25 assunto. Neste momento, foi exibido um vídeo produzido pela Diretoria de Comunicação  
26 sobre o “Portal Jurisprudência”, uma novidade implantada por meio da Diretoria de  
27 Modernização e Tecnologia, o que facilitará o acesso dos cidadãos aos processos julgados  
28 nesta Casa. **Dada a palavra ao Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza:** “Sr. Presidente,  
29 Senhoras Conselheiras, Senhores Conselheiros, Douto Procurador, eu fico feliz quando vejo  
30 fatos concretos como esse do Portal de Jurisprudência que Vossa Excelência implantou na  
31 Casa, era necessário há muitos anos, mas não tivemos condições técnicas para  
32 implementar. Assim, fico muito gratificado em saber desse Portal de Jurisprudência, que irá  
33 nos servir para consulta e a todos aqueles que precisam do serviço do Tribunal de Contas,  
34 é muito importante. Além disso, Excelência, essa associação com o SEBRAE para o curso  
35 sobre pregoeiros, é muito importante, tem realmente a maior valia essa iniciativa de Vossa  
36 Excelência. Portanto, está duplamente de parabéns a sua pessoa no dia de hoje, aliás,  
37 sempre. Eu queria ainda propor um voto de felicitações a Carlos Cauê, Secretário de  
38 Comunicações, porque no ramo de trabalho dele, seja talvez o mais destacado de Sergipe.  
39 Vale, assim, que se parabeneze sua Excelência, sobre o seu natalício. Outra proposta de  
40 congratulações é para Alberto Romeu Gouveia, Desembargador do Tribunal de Justiça de  
41 Sergipe, que tem na justiça sergipana sua profícua atuação em prol dos interesses públicos  
42 ligados às questões judiciais.”. Em seguida, apresentou os seguintes votos de  
43 congratulações: ao membro da Academia Sergipana de Letras, o Dr. Antônio Amaral



**Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 11 de julho de 2019.**

44 Cavalcante; à Exma. Cons.ª Ouvidora do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a  
45 Sr.ª Maria Teresa Carminha; ao Exmo Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal  
46 da 5ª Região e Diretor da ESMAFE, o Sr. Edilson Pereira Nobre Júnior; ao Exmo. Procurador  
47 do Estado de Sergipe, o Sr. Leo Peres Kraft; ao Coordenador da Defesa Civil do Município  
48 de Aracaju, o Major Sílvio Leonardo e ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral Substituto no  
49 Estado de Sergipe, o Sr. Heitor Alves Soares. Deferido. **Dada a palavra ao Cons. Carlos**  
50 **Pinna de Assis:** “Sr. Presidente, eu quero me somar às proposituras do Cons. Carlos  
51 Alberto, e acrescentar mais uma; pois aniversaria hoje o jornalista Amaral Cavalcante que é  
52 um dos patrimônios da cultura e da imprensa de Sergipe. Eu, há pouco falei com ele, desejei  
53 felicidades no seu aniversário, mas queria que registrássemos e cumprimentássemos o  
54 Jornalista e acadêmico Amaral Cavalcante, além dos que foram propostos pelo Dr. Carlos  
55 Alberto. Também quero fazer uma observação, que o Dr. Carlos Alberto não precisou no  
56 tempo, mas nós esperamos essa questão da disponibilização de jurisprudências há exatos  
57 35 anos. Essa iniciativa foi de José Carlos de Sousa, Conselheiro já do Tribunal que fez o  
58 lançamento lá na Procuradoria Geral do Estado daquele ementário de Jurisprudência do  
59 Tribunal de Contas. Ele tinha sido Procurador, mas estava chegando recentemente ao  
60 Tribunal, quando eu era Procurador-Geral do Estado. Foi um trabalho feito por ele ainda  
61 muito manualmente, porém meritório; porque o Tribunal, como a maior parte dos Tribunais,  
62 não tinha essa ferramenta que nos ajudou muito, sobretudo a nós, que 2 anos depois  
63 chegamos aqui ao Tribunal e precisávamos estar balizados no sentido da Jurisprudência.  
64 Portanto, Vossa Excelência tem 35 anos de crédito, porque Dr. José Carlos não chegou a  
65 fazer uma 2ª edição, até se trabalhou nesse sentido. Eu sei porque Dr. Carlos Alberto e eu  
66 estamos aqui há mais tempos; então, insistimos para que se fizesse num determinado  
67 tempo a atualização e a reedição daquele ementário de jurisprudência que foi publicado por  
68 Dr. José Carlos de Sousa, em 1984 ou 1985. Vejam Vossas Excelências, agora, passados  
69 35 anos, é que teremos a disponibilização, não propriamente de um ementário, mas o  
70 acesso à Jurisprudência do Tribunal, que ajudará inclusive a nós, na formulação das nossas  
71 decisões. Então, Vossa Excelência está de parabéns, e eu quero fazer esse registro  
72 histórico, pois foi muito boa a aceitação dessa obra e trabalho desenvolvido por Dr. José  
73 Carlos de Sousa, tanto que isso fez sucesso no Brasil todo, pois outros Tribunais  
74 começaram a fazer isso. Assim, esse registro histórico é necessário até para realçar a  
75 importância do que Vossa Excelência acaba de nos apresentar. Portanto, parabéns e  
76 felicitações por essa conquista adicional da nossa tecnologia.”. Deferido. O **Cons.**  
77 **Presidente** transferiu os parabéns para toda a equipe da DMT, que desenvolveu e colocou  
78 em prática o Portal de Jurisprudência, afirmando não ter dúvidas que se se houvesse os  
79 instrumentos necessários à época, o Dr. José Carlos de Sousa teria implantado. Assim, o  
80 **Cons. Carlos Pinna de Assis** concordou como Cons. Presidente, afirmando que Dr. José  
81 Carlos de Sousa lançou o ementário na Procuradoria do Estado (e não no Tribunal de  
82 Contas) porque entendia que a advocacia do Estado seria a maior beneficiária do ementário,  
83 reafirmando o dever de registrar tal feito, reconhecendo os importantes serviços realizados  
84 por ele. O **Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza** mencionou uma matéria do Jornal O  
85 Dia, publicada neste dia, referente a uma ação de controle constitucional que a Corte está  
86 sendo arrolada como parte, quanto a uma Lei que autoriza a divisão de cargos, afirmando



**Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 11 de julho de 2019.**

87 que não existe esse Lei no Âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, pois já foi  
88 extinta, requerendo ao Cons. Presidente que a sua Assessoria esclareça os fatos, o que foi  
89 acatado prontamente. **Dada a palavra ao Cons. Clóvis Barbosa de Melo:** “Sr. Presidente,  
90 Eminentes Conselheiros, Digno representante do Ministério Público, minhas Senhoras e  
91 meus Senhores, primeiro para reiterar as congratulações já realizadas, segundo para deixar  
92 de tecer maiores considerações sobre o Portal de Jurisprudência porque na sessão passada  
93 eu já falei a respeito, parabeneizei a Vossa Excelência (...)”. O **Cons. Presidente** afirmou que  
94 o Cons. Clóvis Barbosa de Melo teve uma grande participação para a implementação do  
95 portal, pois trabalhou muito para a modernização e investimentos na área da tecnologia.  
96 Logo após, o **Cons. Clóvis Barbosa de Melo** requereu a retirada do Processo do item **21**  
97 **(TC – 000371/2014)** constante da pauta. Deferido. Sugeriu, ainda, uma avaliação, pela  
98 Secretaria do Pleno junto à Diretoria de Modernização e Tecnologia, da possibilidade de  
99 uniformizar a pauta no tocante às informações referentes ao advogado, para que conste o  
100 nome do advogado e o número de sua inscrição, como já consta em alguns itens da pauta.  
101 Deferido. Em seguida, apresentou votos de congratulações ao Exmo. Procurador Regional  
102 Eleitoral Substituto no Estado de Sergipe, o Sr. Heitor Alves Soares. Deferido. **Dada a**  
103 **palavra à Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**, esta solicitou a retirada do  
104 Processo do item **10 (TC – 001222/2011)** constante da pauta. Em seguida, solicitou a  
105 exibição do vídeo (resumo do evento) do “Workshop da Educação”, mencionando a grande  
106 repercussão em todo o Estado de Sergipe e fora dele, e o orgulho desta Corte em  
107 proporcionar um evento desta relevância. Deferido. Após a exibição do vídeo, e  
108 congratulações pelo Cons. Presidente a todos os envolvidos no evento e à equipe de  
109 comunicação pela elaboração do vídeo, a Cons.ª. Susana continuou: “Belíssimo vídeo. Eu  
110 também gostaria de parabenizar a equipe de comunicação do Tribunal, que fez uma edição  
111 belíssima, que com certeza poderá ser distribuído nos outros Tribunais. Continuando,  
112 gostaria de registrar que dei início nesta terça-feira, dia 9, as assinaturas de Termos de  
113 Ajustamento de Gestão (TAG) que objetivam corrigir inconformidades constatadas pelos  
114 nossos técnicos nas feiras livres nos municípios sob minha jurisdição. Na terça, assinaram  
115 o documento os prefeitos de Campo do Brito, Indiaroba, Carmópolis, Maruim e Cristinápolis.  
116 Na quarta, ontem, firmaram os prefeitos de Santo Amaro e Rosário. Nos Termos, constam  
117 determinações de melhorias nas feiras livres com prazos para implementação. Os ajustes  
118 preveem à dinâmica de arrecadação de tributos para que prevaleça a transparência, e  
119 incluem aspectos importantes como estrutura, higiene e organização. Gostaria também de  
120 convidar todos para o curso que será realizado na próxima segunda, dia 15, com o doutor  
121 e técnico muito competente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Thyago Avelino. O  
122 “Autoconhecimento para melhor servir”, o tema da palestra, objetiva o que prega  
123 a Organização Mundial da Saúde, um ambiente de trabalho saudável deve ser aquele em  
124 que trabalhadores e gestores cooperam com o processo de melhoria contínua da proteção  
125 e promoção da segurança, saúde e bem-estar dos trabalhadores e para a sustentabilidade  
126 do ambiente de trabalho, abrangendo tanto as questões relacionadas à segurança e saúde  
127 integral no ambiente físico de trabalho, como um ambiente psicossocial ativo, incluindo a  
128 organização do trabalho e cultura da organização. Isso é um dos temas, que hoje, o  
129 Conselho Nacional de Justiça está colocando na sua Resolução para que todos os Tribunais



**Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 11 de julho de 2019.**

130 de Justiça do país possam fazer programas de promoção à saúde. Assim, melhorar a  
131 relação entre seus servidores para uma satisfatória prestação de serviço; e, com certeza,  
132 nós não estamos diretamente ligados ao Conselho, mas creio que são práticas muito boas,  
133 que podem ser copiadas nos outros Tribunais, e é isso que estamos fazendo. Foi na época  
134 da Ministra Carmen Lúcia, que instituiu essa comissão de saúde, promoção social, e vem  
135 trazendo vários progressos nas questões relacionadas ao trabalho, nas questões de  
136 relacionadas aos servidores, e também há uma maior responsabilidade e consciência de  
137 todos os servidores com aquilo que eles estão fazendo (...). Ressalto que o palestrante, é  
138 secretário do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde do TJ, mediador Judicial  
139 credenciado pelo Conselho Nacional de Justiça, psicanalista, Doutor em Ciências Jurídicas  
140 e Sociais, Mestre e Doutor em Neuropsicanálise. Tem formação em Círculo de Paz e Justiça  
141 Restaurativa, em Coaching Sistêmico e Constelação Estrutural, e Terapia de Casal. É  
142 escritor de doze livros publicados. Portanto, conto com a presença de todos os servidores.  
143 Quero ainda retificar o espelho da pauta no **item 09 (TC – 098277/2017)**, devendo constar  
144 como interessada Gildenae Araújo Chagas Jaguar, salientando que ela foi devidamente  
145 intimada para a presente sessão de julgamento, portanto, ausente qualquer prejuízo.  
146 Deferido. **Dada a palavra à Cons.<sup>a</sup> Maria Angélica Guimarães Marinho:** “Sr. Presidente,  
147 Senhores Conselheiros, Sr. Procurador, apenas para me somar a todas as proposituras  
148 anteriormente apresentadas, os votos de congratulações a Carlos Cauê, ao jornalista  
149 Amaral Cavalcante, mas em especial, Sr. Presidente, parabenizar Vossa Excelência por  
150 implantar neste Tribunal o curso para pregoeiros pelo SEBRAE, e dizer que é muito  
151 importante o que Vossa Excelência fez, implantar o Portal de Jurisprudência neste Tribunal.  
152 Em seguida, solicitou ainda o adiamento do Processo do **item 16 (TC – 001475/2016)** e a  
153 retirada do Processo do **item 18 (TC – 001377/2014)** constantes da pauta. Deferido. **Dada**  
154 **a palavra ao Cons. Substituto Alexandre Lessa Lima:** “Sr. Presidente, da mesma forma,  
155 para aderir a todas as proposituras, parabenizar Vossa Excelência e o Tribunal por mais um  
156 serviço colocado à disposição da sociedade, e da mesma forma parabenizar o serviço de  
157 comunicação do Tribunal pelo belo vídeo sobre o *Workshop* da Educação. Deferido. **Dada**  
158 **a palavra ao ilustre presentante do Ministério Público Especial, Procurador-Geral**  
159 **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello:** “Sr. Presidente, Senhoras Conselheiras,  
160 Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas também se associa aos votos de  
161 congratulações manifestados ao Desembargador Alberto Gouveia, ao Secretário Carlos  
162 Cauê, acrescentando o natalício no dia de hoje, da nossa servidora Adenilde, que estava  
163 aqui presente, nesse momento, uma colaboradora deste Tribunal, IEGM (Índice de  
164 Efetividade da Gestão Municipal), MMDTC (Marco de Medição de Desempenho dos  
165 Tribunais de Contas), **ICMS**, merecendo realmente nosso abraço. Fazer o registro de que  
166 recentemente teve o natalício da nossa querida Roseane, que também está aqui presente;  
167 São colaboradoras e efetivas desta Casa. Sr. Presidente, também quero parabenizar Vossa  
168 Excelência em relação à parceria com o SEBRAE, que é um parceiro extraordinário deste  
169 Tribunal. Já tivemos termos de cooperação no passado e eu acredito que possam ser  
170 reativados em relação a agendas em comum; notadamente, a difusão da Lei Complementar  
171 nº 123, para que os Municípios, cada vez, mais privilegiem os pequenos empreendedores.  
172 Então, é um parceiro extraordinário e tem tudo a ver com o Tribunal no sentido de fazer com



**Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 11 de julho de 2019.**

173 que os Municípios possam se desenvolver, e o SEBRAE tenha uma participação importante  
174 nisso. Aliás, vislumbrando, já parabenizando Vossa Excelência, Dr.ª Susana, em relação  
175 aos Termos de Ajustamento das feiras livres, onde 14 Municípios terão suas feiras  
176 disciplinadas por Vossa Excelência e sua equipe. Dizer que o SEBRAE talvez tenha tido um  
177 papel importante nesse fato, de desenvolver essa expertise que é transformar a feira  
178 Municipal, algo tão importante e tradicional em um polo de economia e de desenvolvimento  
179 social e pessoal de cada um daqueles pequenos empreendedores; isso é muito importante.  
180 Também, Sr. Presidente, não poderia deixar de fazer o registro da pesquisa de  
181 jurisprudência, é um sonho muito antigo de todos aqueles que vivem o dia a dia do Tribunal.  
182 A jurisprudência do Tribunal tão rica, tínhamos como legado o trabalho realizado pelo  
183 professor José Carlos de Sousa e agora isso está sistematizado eletronicamente e acessível  
184 à toda a sociedade, não só às equipes técnicas do Tribunal como também a toda sociedade.  
185 É um passo importantíssimo e, realmente, foram feitos, digamos assim, sementes foram  
186 lançadas no passado; importantes sementes. Vossa Excelência realmente conseguiu  
187 concretizar e trazer esse ganho a todos aqueles que trabalham no dia a dia do Tribunal,  
188 emitindo relatórios, pareceres; inclusive eu, por isso, que agradeço pessoalmente a Vossa  
189 Excelência e a todos aqueles da Diretoria de Modernização por esse importantíssimo passo,  
190 de dar conhecimento das decisões do Tribunal, dar conhecimento das opiniões do Tribunal.  
191 Isso, certamente, gerará desenvolvimento das nossas ações, e também mais harmonia nas  
192 decisões. Era só, Sr. Presidente. Deferido. **Publicações:** Estão sendo publicadas 05(cinco)  
193 Decisões de nºs 20513 a 20517 e 03 (três) Pareceres Prévio de nºs 3247 a 3249 constantes  
194 do anexo II da Pauta. **Julgamento. Prioridade I. Julgamentos do Cons. Carlos Pinna de**  
195 **Assis – Processo TC – 000174/2015.** Câmara Municipal de Neópolis. Rescisória,  
196 interposta pelo Sr. Célio Lemos Bezerra, ex- Presidente da Câmara Municipal de  
197 Neópolis/SE, contra a Decisão TC- 18030/2013 – Pleno, prolatada no Processo TC –  
198 001208/2006. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº  
199 79/2019). **VOTO:** pela Rejeição das Preliminares. Aprovado por unanimidade. No mérito,  
200 pelo Provimento. Decisão unânime. Interessado: Célio Lemos Bezerra. **Julgamento do**  
201 **Cons. Clóvis Barbosa de Melo – Processo TC – 000322/2017.** Fundo Municipal de  
202 Assistência Social de Feira Nova. Recurso de Reconsideração, interposto pela Sr.ª Karine  
203 Santos de Oliveira, ex-Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social de Feira Nova,  
204 contra a Decisão TC- 19624/2017-PLENO, prolatada no Processo TC – 000700/2014.  
205 (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 65/2019). **VOTO:** pelo  
206 Provimento Parcial. Aprovado por unanimidade. Interessada: Karine Santos de Oliveira.  
207 **Processo TC – 003794/2018.** P. M. de Poço Verde. Pedido de Reexame, Processo TC –  
208 001376/2014. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 800/2019; Advogados:  
209 Jamile de Jesus Rodrigues – OAB/SE nº 8.879, Layana Tyara Campos Dertônio – OAB/SE  
210 nº 4.990, Leticia Cabral Melo Sobral – OAB/SE nº 7.639 e Mamede Fernandes Dantas Neto  
211 – OAB/SE nº 1.814 - Ausentes). **VOTO:** pelo Improvimento. Aprovado por unanimidade.  
212 Interessado: Thiago Basílio Dória de Almeida. **Processo TC – 000913/2005.** Adiado.  
213 Deferido. **Julgamentos do Cons. Substituto Alexandre Lessa Lima, em substituição ao**  
214 **Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro – Processo TC – 001070/2014.** Fundo Municipal  
215 de Assistência Social de Santa Luzia do Itanhý. Contas anuais de Fundos Públicos, referente



**Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 11 de julho de 2019.**

216 ao exercício financeiro de 2013. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer  
217 nº 529/2018). **VOTO:** pela Regularidade. Aprovado por unanimidade. Interessada: Maria da  
218 Conceição Pereira dos Reis. **Processo TC – 009448/2017.** Companhia Estadual de  
219 Habitação e Obras Públicas. Prestação de contas 2016, entregue através do SAGRES.  
220 (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 67/2019). **VOTO:** pela Rejeição da  
221 Preliminar. Aprovado por unanimidade. No mérito, pela Regularidade. Interessado: Caetano  
222 de Almeida Quaranta Filho. **Julgamentos da Cons.<sup>a</sup> Susana Maria Fontes Azevedo**  
223 **Freitas - Processo TC – 110422/2017.** P. M. de Canindé de São Francisco. Denúncia,  
224 formulada pelo SINTESE em desfavor da Prefeitura de Canindé de São Francisco por  
225 irregularidades ocorridas no gerenciamento da folha de pagamento dos servidores da  
226 educação daquele Município. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº  
227 589/2019). **VOTO:** pela Improcedência com conseqüente Arquivamento. Aprovado por  
228 unanimidade. Interessado: SINTESE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica  
229 de Sergipe. **Processo TC – 111611/2017.** Fundo Municipal de Assistência Social de Santo  
230 Amaro das Brotas. Recurso de Reconsideração. (Procurador: Luís Alberto Meneses –  
231 Parecer nº 671/2019). **VOTO:** pelo Provimento. Aprovado por unanimidade. Interessada:  
232 Regina Coeli Teles Azevêdo Freitas. **Processo TC – 098277/2017.** Fundo Municipal de  
233 Saúde de Carira. Recurso de Reconsideração. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre –  
234 Parecer nº 798/2019; Advogado: Leticia Cabral Melo Sobral – Ausente.). **VOTO:** pelo  
235 Provimento e conseqüente Arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessada:  
236 Gildenae Araújo Chagas Jaguar. **Processo TC – 001222/2011.** Retirado. Deferido.  
237 **Processo TC – 107665/2017.** P. M. de Carira. Pedido de Reexame. (Procurador: José  
238 Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 799/2019; Advogado: Layana Tyara Campos Dertônio –  
239 OAB/SE nº 4.990 - Ausente). **VOTO:** Improvimento. Aprovado por unanimidade.  
240 Interessado: Diogo Menezes Machado. **Processo TC – 001761/2013.** P. M. de São  
241 Domingos. Contas anuais de Governo, referente ao exercício financeiro de 2012.  
242 (Procurador: Luís Alberto Meneses – Parecer nº 490/2019). **VOTO:** pela emissão de Parecer  
243 Prévio pela Rejeição. Aprovado por unanimidade. Interessado: José Robson Mecena.  
244 **Processo TC – 002888/2013.** Câmara Municipal de Arauá. Contas anuais do Poder  
245 Legislativo, referente ao exercício financeiro de 2012. (Procurador: José Sérgio Monte  
246 Alegre – Parecer nº 789/2019). **VOTO:** pela Irregularidade. Aprovado por unanimidade.  
247 Interessado: Otávio Luís Cardoso Oliveira. **Processo TC – 001737/2013.** Fundo Municipal  
248 de Saúde de Lagarto. Contas anuais de Fundos Públicos, referente ao exercício financeiro  
249 de 2012. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 194/2019). **VOTO:**  
250 pela Irregularidade com imputação de Glosa no valor de R\$255.066,00 (duzentos e  
251 cinquenta e cinco mil e sessenta e seis reais) acrescido de Multa de 10% (dez por cento)  
252 sobre o valor glosado; aplicação de Multa administrativa no montante de R\$ 5.000,00 (cinco  
253 mil reais); Determinações e Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.  
254 Aprovado por unanimidade. Interessada: Alyne Almeida de Araújo. **Julgamento do Cons.<sup>a</sup>**  
255 **Maria Angélica Guimarães Marinho – Processo TC – 002638/2011.** Câmara Municipal de  
256 Aracaju. Consulta. (Procurador: Waldemar Resende Machado – Parecer nº 357/2012).  
257 **VOTO:** o abono de permanência possui natureza remuneratória, conseqüentemente as  
258 despesas incorridas a este título devem ser incluídas no Cômputo da despesa total de



**Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 11 de julho de 2019.**

259 pessoal, prevista no art. 18 da LRF, implicando, conseqüentemente, nos limites de gastos  
260 com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal. Interessado:  
261 Emmanuel da Silva Nascimento. **Processo TC – 001475/2016.** Adiado. Deferido. **Processo**  
262 **TC – 000296/2015.** P. M. de Arauá. Contas anuais de Governo, referente ao exercício  
263 financeiro de 2014, com versão digital. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº  
264 912/2018). **VOTO:** pela emissão de Parecer Prévio pela Rejeição. Aprovado por  
265 unanimidade. Interessada: Ana Helena Andrade Costa. **Processo TC – 001377/2014.**  
266 Retirado. Deferido. **Processo TC – 001056/2015.** Fundo Municipal de Saúde de Riachão  
267 do Dantas. Contas anuais de Fundos Públicos, referente ao exercício financeiro de 2014.  
268 (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 602/2019). **VOTO:** pela Rejeição da  
269 Preliminar. Aprovado por unanimidade. No mérito, pela Regularidade. Decisão unânime.  
270 Interessada: Elizângela Santos de Jesus. **Processo TC – 001093/2015.** Fundo Municipal  
271 de Assistência Social de Boquim. Contas anuais de Fundos Públicos, referente ao exercício  
272 financeiro de 2014. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 561/2019). **VOTO:**  
273 pela Rejeição da Preliminar. Aprovado por unanimidade. No mérito, pela Regularidade com  
274 Ressalvas e Aplicação de Multa administrativa no montante de R\$1.240,67 (um mil,  
275 duzentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos). Decisão unânime. Interessada:  
276 Joseilde Barreto Alves Ferreira.. **Prioridade II. Julgamento do Cons. Clóvis Barbosa de**  
277 **Melo – Processo TC – 000371/2014.** Retirado. Deferido. **Julgamento do Cons. Substituto**  
278 **Alexandre Lessa Lima em substituição ao Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro -**  
279 **Processo TC – 002692/2016.** P. M. de Santa Rosa de Lima. Representação. (Procurador:  
280 Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 157/2018). **VOTO:** pela Procedência com  
281 remessa de cópia dos autos ao Ministério Público de Contas. Aprovado por unanimidade.  
282 Interessados: SINTESE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica de Sergipe e  
283 Valdir Bispo dos Santos. **Julgamento da Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho –**  
284 **Processo TC – 003624/2013.** Secretaria Municipal da Educação – Aracaju. Representação.  
285 (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 22/2018). **VOTO:**  
286 pela Procedência Parcial. Aprovado por unanimidade. Interessados: Antônio Bittencourt  
287 Júnior, Carlos Roberto Britto Aragão, Ministério Público do Estado de Sergipe, Secretaria  
288 Municipal de Educação – Aracaju e Tereza Cristina Cerqueira da Graça. **Processo TC –**  
289 **060411/2016.** P. M. de Gararu. O SINTESE, solicitamos a Vossa usual e imprescindível  
290 intervenção, para que a adote as medidas cabíveis, com a possibilidade de Ação Cautelar  
291 com ensejo de Parecer Prévio pela Rejeição das Contas, no sentido de que o Município de  
292 Gararu regularize a situação de salarial dos profissionais do magistério. (Procurador:  
293 Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 115/2019). O Cons. Presidente retificou  
294 que o Protocolo em tela estava incluído equivocadamente na pauta como Processo. **VOTO:**  
295 pela Autuação. Aprovado por unanimidade. Interessados: Angela Maria de Melo, Prefeitura  
296 Municipal de Gararu e SINTESE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica de  
297 Sergipe e Valdir Bispo dos Santos. **Assuntos Gerais. Julgamentos do Cons. Carlos**  
298 **Alberto Sobral de Souza - Protocolo TC – 003594/2018.** P. M. de Brejo Grande. Denúncia  
299 não autuada. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 202/2019).  
300 **VOTO:** pela Autuação. Aprovado por unanimidade. Interessado: SINTESE – Sindicato dos  
301 Trabalhadores em Educação Básica de Sergipe. **Protocolo TC – 003597/2018.** P. M. de

**Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 11 de julho de 2019.**

302 Japoatã. Denúncia não autuada. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes –  
303 Despacho nº 11/2019). **VOTO:** pela Autuação. Aprovado por unanimidade. Interessado:  
304 SINTESE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica de Sergipe. **Julgamento do**  
305 **Cons. Clóvis Barbosa de Melo - Protocolo TC – 005687/2019.** Câmara Municipal de  
306 Tobias Barreto. Representação não autuada. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg  
307 Côrtes – Despacho nº 189/2019). **VOTO:** pela Autuação e Determinação. Aprovado por  
308 unanimidade. Interessados: Gilson Ramos, Romildo Rodrigues de Oliveira e Zaira Letícia  
309 Batista dos Santos. **Julgamentos da Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas -**  
310 **Protocolo TC – 157969/2015.** P. M. de Capela. Ofício. (Procurador: Luís Alberto Meneses  
311 – Parecer nº 632/2019). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade.  
312 Interessada: Rosimeire Santos. **Protocolo TC – 013449/2018.** P. M. de Ribeirópolis.  
313 Certificado. (Procurador: Luís Alberto Meneses – Parecer nº 619/2019). **VOTO:** pelo  
314 arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: João Francisco da Cunha.  
315 **Protocolo TC – 004333/2019.** P. M. de Aquidabã. Manifestação. (Procurador: Luís Alberto  
316 Meneses – Parecer nº 623/2019). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade.  
317 Interessado: Edier Félix Nunes. **Protocolo TC – 032240/2014.** P. M. de Malhada dos Bois.  
318 Ofício. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 748/2019). **VOTO:** pelo  
319 arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: Antônio Neto Santos e Ouvidoria-  
320 TCE. **Protocolo TC – 119079/2014.** P. M. de Divina Pastora. Ofício. (Procurador: Luís  
321 Alberto Meneses – Parecer nº 630/2019). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por  
322 unanimidade. Interessado: José dos Reis Lima Neto. **Protocolo TC – 154153/2015.** P. M.  
323 de Pedra Mole. Denúncia. (Procurador: Luís Alberto Meneses – Parecer nº 621/2019).  
324 **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: João José de Carvalho  
325 Neto. **Protocolo TC – 005671/2019.** P. M. de Santo Amaro das Brotas. Solicitação de  
326 Informação. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 188/2019).  
327 **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Genivaldo dos Anjos  
328 Costa Santos. **Protocolo TC – 001164/2019.** Prefeitura Municipal de Carmópolis.  
329 Notificação. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 171/2019).  
330 **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Consórcio Público de  
331 Saneamento Básico da grande Aracaju e Ministério Público de Contas. **Protocolo TC –**  
332 **004669/2019.** Prefeitura Municipal de Carmópolis. Manifestação. (Procurador: Luís Alberto  
333 Meneses – Parecer nº 624/2019). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade.  
334 Interessada: Ana Paula Lemos. **Protocolo TC – 005466/2019.** Câmara Municipal de Santa  
335 Luzia do Itanhy. Relatório de Auditoria Operacional. (Procurador: Luís Alberto Meneses –  
336 Parecer nº 627/2019). **VOTO:** pela Autuação. Aprovado por unanimidade. Interessado:  
337 Milton Rocha Pereira. **Protocolo TC – 005462/2019.** Câmara Municipal de General  
338 Maynard. Relatório de Auditoria Operacional. (Procurador: Luís Alberto Meneses – Parecer  
339 nº 626/2019). **VOTO:** pela Autuação. Aprovado por unanimidade. Interessado: Gilmar  
340 Francelino da Silva. **Protocolo TC – 011212/2018.** Secretaria Municipal de Educação –  
341 Santo Amaro das Brotas. Ofício. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº  
342 761/2019). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: SINTESE  
343 – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica de Sergipe. **Protocolo TC –**  
344 **179532/2016.** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – Sergipe



**Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 11 de julho de 2019.**

345 Previdência. Ofício. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº  
346 186/2019). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessada: Josefa  
347 Santos Oliveira. **Protocolo TC – 133567/2016.** Instituto de Previdência Aposentadoria e  
348 Pensões dos Servidores do Município de Ilha das Flores . Ofício. (Procurador: Luís Alberto  
349 Meneses – Parecer nº 620/2019). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade.  
350 Interessado: Roberto Silva dos Santos. **Protocolo TC – 095452/2016.** Pessoa Física. Ofício.  
351 (Procurador: Luís Alberto Meneses – Parecer nº 577/2019). **VOTO:** pelo arquivamento.  
352 Aprovado por unanimidade. Interessado: Givaldo Silva e Ouvidoria - TCE. **Protocolo TC –**  
353 **106411/2016.** Pessoa Física. Ofício. (Procurador: Luís Alberto Meneses – Parecer nº  
354 578/2019). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Ouvidoria –  
355 TCE E Sindicato Areia Branca. **Protocolo TC – 016432/2017.** Órgãos Independentes.  
356 Ofício. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 759/2019). **VOTO:** pelo  
357 arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: Ivonete Alves Cruz Almeida e  
358 SINTESE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica de Sergipe. **Protocolo TC –**  
359 **111267/2012.** Outros Órgãos Públicos. Ofício. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre –  
360 Parecer nº 766/2019). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados:  
361 FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC e Vander Oliveira Borges/  
362 FNDE/MEC. **Julgamento do Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho - Protocolo TC**  
363 **– 111075/2016.** P. M. de Laranjeiras. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes –  
364 Despacho nº 71/2018). **VOTO:** pela Autuação. Aprovado por unanimidade. Interessada:  
365 Ivonete Alves Cruz Almeida. Neste momento, a **Cons.ª Maria Angélica Guimarães**  
366 **Marinho** requereu prorrogação do prazo do TAG (Termo de Ajustamento de Gestão) POR  
367 60 dias referente ao **Protocolo TC- 009889/2019.** Fundo Municipal de Saúde de Gararu.  
368 Solicitação de prorrogação de prazo ao Termo de Ajustamento de Gestão –TAG.  
369 Interessada: Nayara Stephanie Resende Melo. Deferido. Logo após, a **Cons.ª Susana**  
370 **Maria Fontes Azevedo Freitas** solicitou a autuação e homologação dos TAG'S com  
371 números próprios, vinculando-os às respectivas inspeções, devendo constar as partes como  
372 interessadas, e como representante do Ministério Público de Contas o Procurador-Geral  
373 João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello nos seguintes Relatórios de Inspeção: **TC -**  
374 **010587/2019.** P. M. de Indiaroba. Relatório de Inspeção. Interessado: Adinaldo do  
375 Nascimento Santos. **TC - 010585/2019.** P. M. Carmópolis. Relatório de Inspeção.  
376 Interessado: Alberto Narcizo da Cruz Neto). **TC - 010586/2019.** P. M. de Maruim. Relatório  
377 de Inspeção. Interessado: Jeferson Santos de Santana). **TC - 010584/2019.** P. M. de Rosário  
378 do Catete. Relatório de Inspeção. Interessado: Etelvino Barreto Sobrinho. **TC -**  
379 **010582/2019.** P. M. de Campo do Brito. Relatório de Inspeção. Interessado: Marcel Moade  
380 Ribeiro Souza. **TC - 010581/2019.** Prefeitura Municipal de Carmópolis. Relatório de  
381 Inspeção. Interessado: João Dantas dos Santos. **TC - 010596/2019.** P. M. de Santo Amaro  
382 das Brotas. Relatório de Inspeção. Interessado: Genivaldo dos Anjos Costa Santos.  
383 Deferido. **Sorteio:** Foi redistribuído, mediante sorteio: Processo **TC/001923/2011** - Relator:  
384 Cons. Clóvis Barbosa de Melo. Processos **TC/001090/2014, TC/108136/2017 e**  
385 **TC/001625/2012-** Relator: Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro. Processos  
386 **TC/002546/2016, TC/001068/2016 e TC/002018/2015-** Relatora: Cons.ª Maria Angélica  
387 Guimarães. Processos **TC/109949/2017 e TC/00450/2017** - Relator: Cons. Substituto



**TC/SE**  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SERGIPE

Processo TC/001761/2013  
página 549 da peça unificada

ATA - Nº 888/2019  
SECRETARIA DO PLENO  
página 10

Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 11 de julho de 2019.

388 Francisco Evanildo de Carvalho. Processos TC/001566/2016 e TC/002132/2015 - Relator:  
389 Cons. Substituto Alexandre Lessa Lima. Processo TC/001825/2015 - Relator: Cons.  
390 Substituto Rafael Souza Fonsêca. Processos TC/002498/2019, TC/002505/2015 e  
391 TC/001767/2009 - Relator: Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza. Processos  
392 TC/002304/2015 e TC/000157/2016 - Relator: Cons. Carlos Pinna de Assis. Nenhum  
393 assunto havendo para ser tratado, o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro Ulices  
394 de Andrade Filho, agradeceu a presença de todos e, às 12 horas e 17 minutos, declarou  
395 encerrada a presente Sessão e, para constar, eu,  
396 João Augusto dos Anjos Bandeira de Melo, Secretária do Pleno, nos termos do art. 66,  
397 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, lavrei e assino a  
398 presente ata que, lida e aprovada, será subscrita pelos Conselheiros presentes na Sessão  
399 subsequente, com a ciência do representante do Ministério Público Especial junto a este  
400 Tribunal de Contas.

Conselheiro **CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**  
Presidente em exercício

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**  
Corregedora-Geral

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

Conselheiro Substituto **ALEXANDRE LESSA LIMA**

Fui presente: **JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELO**  
Procurador-Geral

Arquivo incluído por DANIEL SILVEIRA CARVALHO DANTAS: em 29/10/2019 11:00:29

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 75B7846E538A1F5E749CE2032075DDB7